



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Cria o cargo em comissão de Gestor de Contratos e estipula o índice de reajuste dos valores das Funções Gratificadas de Gestor de Contratos e do Fiscal de Contrato, e dá outras providências.”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Gestor de Contratos, para atuar no acompanhamento dos contratos celebrados pela administração municipal e no recebimento dos relatórios emitidos pelos Fiscais de Contratos de todos os contratos no âmbito das Secretarias Municipais.

Artigo 2º - O Gestor dos Contratos deverá coordenar a rotina e o acompanhamento dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Municipal e também de acompanhar e coordenar os relatórios mensais emitidos pelos Fiscais de Contratos.

Parágrafo Único - O Gestor de Contratos após o recebimento dos relatórios enviados pelos Fiscais de Contratos, deverá transformá-los em pdf e encaminhá-los ao servidor designado pelo Município responsável pela alimentação dos respectivos relatórios no sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Para fins desta Lei entende-se responsável pelo sistema APLIC o servidor ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cujas as atribuições inclui, dentre outras a responsabilidade por todo o sistema de prestação junto ao sistema informatizado do TCE-MT, observando os prazos, das cargas mensais, processos licitatórias e as cargas especiais, evitando assim as multas aplicadas pelo TCE-MT.

Parágrafo Único – O responsável pelo APLIC-TCE-MT é o responsável pelo tratamento dessas informações junto ao sistema informatizado para que as cargas sejam protocoladas de maneira correta, conforme consta no artigo 11 da Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 4º - O sistema APLIC é a ferramenta que auxilia no trabalho desenvolvido pela equipe técnica do TCE-MT, proporcionando o cruzamento de dados para o levantamento de irregularidades, com a identificação dos pontos de controle sobre limites constitucionais de gastos e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os contratos celebrados com o Poder Público e seus órgãos deveram serem registrados e fiscalizados pelo TCE-MT, através do sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, sendo que este sistema permite aos municípios jurisdicionados que enviem as informações sobre os contratos, garantindo a fiscalização efetuada pelo controle externo da gestão pública.

Artigo 5º - Poderão atuarem como Gestor de Contrato e Fiscais de Contratos os servidores efetivos e/ou comissionados que forem designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Gestor de Contrato e os Fiscais de Contratos receberam os valores abaixo como Função Gratificada, a qual tem caráter meramente indenizatório.

I – O valor mensal concedido aos servidores designados para atuarem como Gestor de Contratos, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo o valor da respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

II - O valor mensal concedido aos servidores nomeados para atuarem como Fiscais de Contratos, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo a respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.

Artigo 7º - Os valores da Função Gratificada de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Artigo 8º - Os valores da Função Gratificada disciplinada nesta lei, não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao Orçamento Anual vigente.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 11 - Os valores da Função Gratificada acima serão sempre atualizados com os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos do Município.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal de nº 1.492/2018 de 10-05-2018.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

artigo 138-X e Artigo 155 e,

Considerando: o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT, Artigo 97, parágrafo 2º, inciso XI,

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a licença para gozo de AUXÍLIO MATERNIDADE a Servidora Municipal **ANDREINA TAINARA DE FREITAS DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 18/02/2000, Matrícula: 50771.1 no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, o gozo de Auxílio-maternidade no período de 15/07/2025 a 10/01/2026, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 11/01/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para, 15 de julho de 2025. Gaúcha do Norte – MT, 16 de julho de 2025.

Ari do Prado
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 477 16 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA À GESTANTE E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ari do Prado, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

Considerando: o disposto na Lei Municipal 132/2001(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, de Gaúcha do Norte-MT), em seu artigo 138-X e Artigo 155 e,

Considerando: o disposto na Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008 e a Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT, Artigo 97, parágrafo 2º, inciso XI,

RESOLVE:

Art.1º – Conceder a licença para gozo de AUXÍLIO MATERNIDADE a Servidora Municipal **ADELZEZIONE DE MOURA DORNES**, brasileira, nascida em 06/11/1994, Matrícula: 50531.1 no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCACAO ESPECIAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, o gozo de Auxílio-maternidade no período de 23/06/2025 a 19/12/2025, totalizando 180 (Cento e oitenta) dias, com data prevista para retorno em 20/12/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para, 23 de junho de 2025. Gaúcha do Norte – MT, 16 de julho de 2025.

Ari do Prado
Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N° 479 DE 16 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ari do Prado, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO, A Lei Municipal n° 169/2001, Seção II Art. 133.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidor (a) **DENIZE DE SOUSA NASCIMENTO**, brasileiro (a) nascido (a) em 25/06/1991, portador (a) do RG n° 037948582009-1 SESC/MA e do CPF n° 050.303.833-44, servidor (a) público (a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FÉRIAS, foi solicitado 30 (Trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, serão gozados nas seguintes datas, 01 de julho a 30 de julho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data do afastamento do servidor. Gaúcha do Norte-MT, 16 de Julho de 2025.

Ari do Prado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 1.874. DE 16 DE JULHO DE 2025

"Cria o cargo em comissão de Gestor de Contratos e estipula o índice de reajuste dos valores das Funções Gratificadas de Gestor de Contratos e do Fiscal de Contrato, e dá outras providências."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Gestor de Contratos, para atuar no acompanhamento dos contratos celebrados pela administração municipal e no recebimento dos relatórios emitidos pelos Fiscais de Contratos de todos os contratos no âmbito das Secretarias Municipais.

Artigo 2º - O Gestor dos Contratos deverá coordenar a rotina e o acompanhamento dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública Municipal e também de acompanhar e coordenar os relatórios mensais emitidos pelos Fiscais de Contratos.



Parágrafo Único - O Gestor de Contratos após o recebimento dos relatórios enviados pelos Fiscais de Contratos, deverá transformá-los em pdf e encaminhá-los ao servidor designado pelo Município responsável pela alimentação dos respectivos relatórios no sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Para fins desta Lei entende-se responsável pelo sistema APLIC o servidor ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado designado dentre o quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, cujas as atribuições inclui, dentre outras a responsabilidade por todo o sistema de prestação junto ao sistema informatizado do TCE-MT, observando os prazos, das cargas mensais, processos licitatórias e as cargas especiais, evitando assim as multas aplicadas pelo TCE-MT.

Parágrafo Único – O responsável pelo APLIC-TCE-MT é o responsável pelo tratamento dessas informações junto ao sistema informatizado para que as cargas sejam protocoladas de maneira correta, conforme consta no artigo 11 da Lei Municipal de nº 1.722/2022 de 21-11-2022.

Artigo 4º - O sistema APLIC é a ferramenta que auxilia no trabalho desenvolvido pela equipe técnica do TCE-MT, proporcionando o cruzamento de dados para o levantamento de irregularidades, com a identificação dos pontos de controle sobre limites constitucionais de gastos e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Os contratos celebrados com o Poder Público e seus órgãos deveram ser registrados e fiscalizados pelo TCE-MT, através do sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas, sendo que este sistema permite aos municípios jurisdicionados que enviem as informações sobre os contratos, garantindo a fiscalização efetuada pelo controle externo da gestão pública.

Artigo 5º - Poderão atuarem como Gestor de Contrato e Fiscais de Contratos os servidores efetivos e/ou comissionados que forem designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Gestor de Contrato e os Fiscais de Contratos receberam os valores abaixo como Função Gratificada, a qual tem caráter meramente indenizatório.

I – O valor mensal concedido aos servidores designados para atuarem como Gestor de Contratos, será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo o valor da respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.

II - O valor mensal concedido aos servidores nomeados para atuarem como Fiscais de Contratos, será de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo a respectiva Função Gratificada ser acumulada com a remuneração do cargo efetivo e a remuneração do cargo em comissão de DAS.

Artigo 7º - Os valores da Função Gratificada de que trata a presente lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Artigo 8º - Os valores da Função Gratificada disciplinada nesta lei, não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada ao Orçamento Anual vigente.

Artigo 10 - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei a partir da sua publicação.

Artigo 11 - Os valores da Função Gratificada acima serão sempre atualizados com os mesmos índices de reajuste dos servidores públicos do Município.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei Municipal de nº 1.492/2018 de 10-05-2018.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito do Município de Guiratinga-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.875, DE 16 DE JULHO DE 2025

“Altera os artigos 5º e 7º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, que dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Guiratinga, e dá outras providências.”

O Prefeito do município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 5º da Lei nº 1.755, de 03 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde é definida nos termos desta Lei, respeitando-se a paridade estabelecida pela Lei Federal nº 8.142/90 e pela Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, assim representados:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de entidades e segmentos representativos dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representação de governo e prestadores de serviços.

- Dos Usuários:

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guiratinga;

Representante dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal;

Representante da Maçonaria;

Representante da Casa de Repouso Gaetana Sterni;

Representante do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente;

Representante do Rotary Club de Guiratinga;